



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 049195, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 04012-00002642/2022-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o CNPJ nº 34.346.776/0001-80, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **SPL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.931.229/0001-15, com sede no Setor de Mansões IAPI, Chácara 16B, Lote 01, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.070-300, representada por **CÉSAR AUGUSTO SOUZA PACHECO**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e legislações correlatas, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 (SEI nº 112816453), da Ata de Registro de Preços nº 10/2023 (SEI nº 115435612), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material de pintura em geral), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 (SEI nº 112816453), na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 (SEI nº 115435612), na Publicação do Extrato da Ata SRP (115751003), na Proposta da Empresa (SEI nº 115556302) e no Ato Autorizativo (SEI nº 116815657), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Da Especificação e Quantitativos, conforme Ata de Registro de Preços nº 10/2023 (SEI nº 115435612):

LOTE 02 – MATERIAIS PARA PINTURA/CONSTRUÇÃO (COTA RESERVADA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE
52	SOLVENTE - MISTURA DE HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, COM FAIXA DE DESTILAÇÃO COMPREENDIDA ENTRE 145 E 240°C E PONTO DE FULGOR DE 45 C GALÃO 5L	LUZTOL	GL	600
53	LIXA PARA FERRO Nº 100.	3M	FL	4.000
54	LIXA PARA FERRO Nº 120.	3M	FL	4.000
55	LIXA PARA FERRO Nº 80.	3M	FL	4.000
56	LIXA PARA MADEIRA; REFERENCIA GRÃO: NUMERO 220, DIMENSÕES 275 X 225MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTADO DE PAPEL.	3M	FL	30
57	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 80, DIMENSÕES: 23 X 28CM.	3M	FL	100
58	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 100, DIMENSÕES 23 X 28MM.	3M	FL	100
59	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 120, DIMENSÕES 23 X 28CM.	3M	FL	100
60	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 150, DIMENSÕES 23 X 28CM.	3M	FL	100
61	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 180, DIMENSÕES 23 X 28CM.	3M	FL	100
62	MASSA CORRIDA PVA, LATA DE 25 KG, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS OU CORAL.	LUZTOL	LTA	20
63	ROLO DE ESPUMA 5 CM ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	5.000
64	ROLO DE ESPUMA 9 CM ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	5.000
65	ROLO DE ESPUMA 15 CM ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	4.000
66	ROLO DE LÃ DE 23 CM, COM GARFO, ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	2.000
67	SOLVENTE UTILIZADO NA DILUIÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, FUNDOS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA. PRODUTO LÍMPIDO, INCOLOR, INFLAMÁVEL E DE ODOR CARACTERÍSTICO, GALÃO COM 5 LITROS	LUZTOL	GL	1.000
68	TINTA A BASE DE LATEX, COMPOSIÇÃO: PVA, ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI BRILHO, APLICAÇÃO: ALVENARIA, INTERIORES E EXTERIORES COR CONCRETO, UNIDADE DE FORNECIMENTO LATA DE 18 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS OU CORAL	IQUINE	LTA	72
69	TINTA DECORATIVA A BASE DE LATEX, BASE PVC ACRÍLICA COM SELADOR COR BRANCO NEVE FOSCO, QUALIDADE PREMIUM, APLICAÇÃO ALVENARIA INTERIORES E EXTERIORES, SEMI BRILHO LATA DE 18 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS OU CORAL	IQUINE	LTA	42
70	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: CINZA CONCRETO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	LUZTOL	LTA	1.000
71	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR:	LUZTOL	LTA	400

	MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: VERDE , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.			
72	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: AZUL , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	IQUINE	LTA	500
73	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: VERMELHO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	IQUINE	LTA	500
74	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: BRANCO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	IQUINE	LTA	500
75	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: PRETO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	IQUINE	LTA	40
76	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: AMARELO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	IQUINE	LTA	350
77	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AZUL ROYAL , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	LTA	400
78	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AZUL FRANÇA , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	LTA	400
79	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO GELO , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	200
80	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO NEVE , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	140
81	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERDE FOLHA , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	3.000
82	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERMELHO , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	150
83	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AMARELO , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	440
84	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CINZA MÉDIO , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	40
85	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CINZA ESCURO , TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	IQUINE	GL	40
86	TINTA ZARCÃO FUNDO ANTICORROSIVO COR CINZA COM 3,6 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LUZTOL	GL	240
87	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	GL	3.000
88	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	3.000
89	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1. 1/2" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	3.000
90	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2. 1/2" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	3.000
91	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 3" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	3.000
92	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 4" ATLAS OU SIMILAR	ATLAS PINCE	UND	3.000
93	TINTA EPOXI, BASE PU, BASE SOLVENTE, COR BRANCA , UNIDADE DE FORNECIMENTO GALÇÃO DE 3,6 LITROS, TIPO DE ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 18 M ² /L, A QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	NOVACOR	GL	200
94	TINTA EPOXI, BASE PU, BASE SOLVENTE, COR CINZA , UNIDADE DE FORNECIMENTO GALÇÃO DE 3,6 LITROS, TIPO DE ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 18 M ² /L, A QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	NOVACOR	GL	600
95	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA E POLIMENTO EM GERAL, SACO COM 10 KG	ATLAS	KG	1.110
96	FITA CREPE 25MM, ROLO COM 50 M	ADERE	RL	8.000
97	FITA CREPE 50MM, ROLO COM 50 M	ADERE	RL	8.000
98	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15 CM.	CONDOR	UND	140
99	COLA BRANCA LÍQUIDA PVA EXTRA ADESIVO, EMBALAGEM COM 1 KG		KG	10
100	VERNIZ À BASE D'ÁGUA TRADICIONAL INCOLOR BRILHANTE, GALÃO 3.6 LTS	ELIT	GL	100
101	RESINA ACRÍLICA BASE ÁGUA, 18 L	IQUINE	LT	200
102	TINTA PARA PAREDE A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ACABAMENTO SEMI BRILHO, QUALIDADE SUPER PREMIUM, COM SUPER PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, COR: AREIA	IQUINE	LT	200
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (COTA RESERVADA) – R\$ 1.800.214,20 (Um milhão oitocentos mil duzentos e quatorze reais e vinte centavos)				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto **processar-se-á de forma parcelada**, conforme especificação contida no Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 e seus anexos (SEI nº 112816453), na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 (SEI nº 115435612) e na Proposta da Empresa (SEI nº 115556302), facultada sua

prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. E demais disposições contidas no Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 e seus anexos (SEI nº 112816453) e legislação correlacionada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.800.214,20 (um milhão, oitocentos mil duzentos e quatorze reais e vinte centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **250101 – 00001 – SECR. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF**

II – Programa de Trabalho: **11.333.6207.2900.0017 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS – RENOVA DF – DISTRITO FEDERAL**

III – Natureza da Despesa: **33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

IV – Fonte de Recursos: **183 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**

6.2. O empenho inicial é de R\$ 252.970,00 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00471, emitida em 13/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

7.4. E demais disposições contidas no Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 e seus anexos (SEI nº 112816453) e legislação correlacionada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (meses) contados**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista tratar-se de pagamento contra entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015.

10.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e de crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

10.4. Atender o disposto no item 16 em seu anexo I do Edital de Licitação Eletrônica de SRP nº 04/2023 (SEI nº 112816453) e demais disposições constantes no referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEDET/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências a serem encaminhadas.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.11. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.14. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.15. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.16. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.

11.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.18. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDET/DF, designará Comissão Executora ou Executor Titular e Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PACHECO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 13/07/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO SOUZA PACHECO, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117432017** código CRC= **F1DEA425**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF